

Of. nº 1048/GP.

Paço dos Açorianos, 24 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre os Centros Administrativos Regionais (CARs) e dá outras providências.”

O art. 86 da Lei Orgânica do Município dispõe que o Executivo definirá, em lei complementar, a forma como se efetivará a descentralização político-administrativa que objetiva.

A Lei Complementar nº 273, de 18 de março de 1992, que “Define critérios para o Programa de Regionalização e Descentralização Administrativa”, estabelece no art. 1º, § 1º, que o Programa consiste em “promover a divisão físico territorial do Município, através da desconcentração da atividade administrativa municipal e da descentralização das relações políticas do governo, constituindo-se, para tanto, unidades regionais representadas por um Centro Administrativo Regional.”

Visando avançar no desenvolvimento da democracia local, que envolve planejamento e articulação do desenvolvimento local sustentável; excelência em serviços, que trata do monitoramento da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, considerando as peculiaridades de cada território; e atendimento ao cidadão, de forma a tornar os CARs a porta de entrada para as demandas e reclamações dos cidadãos, tornando a Administração Municipal mais regionalizada e mais próxima da população, o Executivo pretende promover a reestruturação dos CARs.

A proposição almeja estabelecer um marco legal no que se refere à articulação das ações da PMPA, conectando-as à participação da sociedade.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Nessa ordem de ideias, pretende-se adotar, especificamente para o Centro Histórico, bairro de abrangência do CAR Centro (CAR – C), um serviço de fiscalização integrada, considerando as particularidades da região no que diz respeito à obediência das normas e posturas municipais.

A proposta, portanto, é resultado do conjunto de esforços do Executivo Municipal no sentido de prestar um serviço público de qualidade, aproximar a Prefeitura do cidadão, ampliando ainda mais a democracia local e a participação popular em Porto Alegre.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei Complementar seja examinado e votado por essa Colenda Câmara, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/10.

Dispõe sobre os Centros Administrativos Regionais (CARs) e dá outras providências.

Art. 1º Os Centros Administrativos Regionais (CARs), criados pelo § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 273, de 18 de março de 1992, representam a Administração Municipal nas respectivas regiões e estão administrativamente subordinados à Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL).

Art. 2º Os CARs são unidades administrativas regionais de referência física, política e administrativa para atuação dos Órgãos Municipais, promovendo a divisão físico-territorial do Município, através da desconcentração da atividade administrativa municipal.

Art. 3º Os CARs têm como objetivos:

I – primar pela excelência dos serviços prestados no âmbito de sua região;

II – promover a democracia local; e

III – prestar atendimento direto ao cidadão.

Art. 4º Compete aos CARs:

I – representar política e administrativamente a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) na região;

II – organizar o processo do Orçamento Participativo (OP);

III – promover a gestão das relações da Administração Municipal com os cidadãos nas regiões, bem como nos territórios vulneráveis, assegurando um processo sistêmico de participação, através da integração em Comitês Regionais e Territoriais de Governança, das múltiplas esferas e instâncias de Governo e Poder Público, dos Fóruns de Planejamento, do OP, dos Conselhos de Políticas Públicas e dos demais atores sociais locais;

IV – promover, em parceria com o Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP) a territorialização dos programas estratégicos da Administração Municipal, bem como buscar integrá-los com as iniciativas estaduais e federais que ocorrem nos territórios;

V – promover, em parceria com o GPE do GP, a governança local de forma integrada aos programas estratégicos e ao modelo de gestão da Administração Municipal;

VI – promover a gestão das relações humanas, dos conflitos, dos saberes, dos processos, das parcerias, através de metodologias que implementem a transversalidade e garantam a territorialidade;

VII – identificar projetos de desenvolvimento locais e territórios, para intervenções especiais da Administração Municipal, em parceria com a sociedade, segundo critérios previamente definidos;

VIII – acompanhar demandas e execução de obras do OP, realizando o devido registro da memória do que foi efetivamente realizado;

IX – coordenar e acompanhar os Fóruns de Cogestão em Serviços e as Comissões de Obras, monitorando os serviços prestados pelo Governo Municipal no âmbito de seu território e acompanhando as demandas locais de curto prazo, relativas a execução dos serviços públicos em geral, junto às Secretarias, Autarquias, Fundação e Empresas Públicas municipais, dando encaminhamento às reclamações da comunidade;

X – disponibilizar e democratizar informações relativas aos Programas Estratégicos, Fóruns de Planejamento, ao OP, aos Conselhos de Políticas Públicas Municipais, e outras de interesse da rede de participação democrática local, atualizadas e georeferenciadas;

XI – organizar o Congresso da Cidade;

XII – disponibilizar, de modo imediato e facilitado, o acesso a ofertas de serviços públicos municipais à população local;

XIII – articular e organizar o atendimento dos diversos órgãos municipais em caso de calamidade pública ou outro fato que o exija, especialmente a Defesa Civil, Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB),

Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e Departamento de Esgotos Pluviais (DEP); e

XIV – outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 5º A estrutura administrativa dos CARs será organizada de forma a atender as demandas e particularidades de cada região.

Parágrafo único. Considerando os princípios da economicidade e eficiência no setor público, bem como respeitando as diferenças regionais verificadas em termos de volume de atendimento e complexidade nas relações a serem estabelecidas, os CARs poderão ser estruturados de maneira diferenciada em termos de quantidade de subdivisões, da quantidade e tipo de postos de confiança, do número de servidores disponíveis na operação de suas competências básicas, da área útil para atendimento, ponderando os recursos alocados ao volume de operação.

Art. 6º O Centro Administrativo Regional Centro (CAR-C) contará com uma estrutura diferenciada e com a parceria do GPE, do GP, para atender os objetivos e competências previstos nos arts. 3º e 4º abrangendo:

I – Área de Excelência em Serviços (AES), responsável pelo serviço de fiscalização integrada no limite do chamado Centro Histórico de Porto Alegre, especialmente o atendimento das normas relativas a:

- a) meio ambiente;
- b) saúde;
- c) infraestrutura; e
- d) indústria e comércio;

II – Área de Democracia Local (ADL), responsável pela articulação local e institucional do CAR-C, interna e externa, bem como a gestão do processo sistêmico de participação, no âmbito de toda a Região Centro;

III – Área de Atendimento ao Cidadão (AAC), responsável pelo atendimento prioritariamente à população da Região Centro, através da manutenção de agência de atendimento presencial, bem como de ferramentas de atendimento via internet, telefonia e integração com o sistema de gerenciamento de demandas municipais; e

IV – Área de Suporte Administrativo (ASA), visando manter as atividades de expediente e pessoal, segurança patrimonial, limpeza e demais atividades decorrentes da operação do CAR-C.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.